

Arrolamento - Partilha amigável - Homologação - Herdeiro - Menor - Incapaz - Inadmissibilidade

Ementa: Civil. Arrolamento. Partilha amigável. Homologação. Herdeiros menores ou incapazes. Inadmissibilidade.

- A existência de herdeiros menores ou incapazes representa óbice intransponível para a realização de partilha amigável e, principalmente, sua homologação em juízo. Essa modalidade de partilha tem previsão no art. 1.031 do CPC, apenas quando celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 do Código Civil.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.03.071959-8/001 - Comarca de Montes Claros - Apelantes: M.R.S. e outro - Apelados: K.W.S.S. e outro - Relator: Des. AUDEBERT DELAGE

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2007. - *Audebert Delage* - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Audebert Delage* - Trata-se de recurso apelatório interposto contra a sentença de f. 116 que homologou a partilha dos bens deixados por N.M.S.

Nas razões recursais acostadas às 124/127, os apelantes alegam que no processo existem três herdeiros menores, sendo que, nesse caso, a partilha deverá ser judicial, nos termos do art. 2.016 do Código Civil. Além disso, aponta desproporção entre os quinhões hereditários. Batem-se, ao final, pela decretação de nulidade parcial do feito bem como pela realização de partilha judicial.

Contra-razões à f. 133.

A douta Procuradoria de Justiça, em parecer da ilustre Dr.ª Ana Ivanete dos Santos, opina pela cassação da sentença.

Conheço do recurso, uma vez presentes os requisitos para a sua admissibilidade.

Da análise detida dos autos, verifica-se com razão a apelante. O rito de arrolamento, previsto nos arts. 1.031 e seguintes do CPC, contempla a hipótese de partilha amigável a ser homologada de plano pelo juiz, mediante a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, apenas quando celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 do Código Civil.

A existência de herdeiros menores ou incapazes representa óbice intransponível para a realização de partilha amigável e, principalmente, sua homologação em juízo. Na hipótese dos autos, a sentença de f. 116 padece de nulidade, visto que, no processo de inventário, existem herdeiros menores (f. 13/15), apresentando-se inviável a homologação procedida.

Ante tais fundamentos, dou provimento ao apelo e declaro nula a sentença objurgada, determinando o retorno dos autos à instância de origem a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores *Moreira Diniz* e *Dárcio Lopardi Mendes*.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.

...